

24-10-2017 - 131

Ex.mo Senhor Presidente, da
Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 480/17			
Proc. PDM-CO.16.001-17			

Assunto: Revisão do PDM de Tábua – Pedido de Pronúncia nos termos do n.º 4 do art.º 12º da portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Tendo a Câmara Municipal de Tábua remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, esta entidade solicitou à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., a designação dos representantes dessa entidade para constituição de Comissão Consultiva, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

À Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte (no qual está integrado o concelho de Tábua) foi delegada a representação da saúde no processo de acompanhamento da revisão do PDM de Tábua.

I – Introdução

O Plano Diretor Municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal (ponto 1, do artigo 95º, da Subdivisão II da Divisão II, da Subsecção II da Secção IV, do capítulo II do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

A abordagem aos documentos disponibilizados, neste parecer explanada, baseia-se nos pressupostos legais específicos e em recomendações da Direção-Geral da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a salvaguarda da Saúde Pública e a potenciação dos determinantes da saúde a nível local e Concelhio.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL INTERIOR NORTE

II – Descrição Sumária do Plano

A presente proposta de revisão do PDM de Tábua enquadra-se no n.º 2 e n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, como plano territorial de âmbito municipal. É referido no artigo mencionado que o plano deve estabelecer, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito nacional e regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução e a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.

A revisão do PDM de Tábua prevê ainda, no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), “permitir a regularização e a alteração ou ampliação de atividades económicas locais”, possibilitando às atividades económicas existentes não regularizadas proceder à sua regularização, no sentido da sua compatibilidade e conformidade com os instrumentos de gestão territorial.

De acordo com o Relatório de Fatores Críticos, “os elementos do PDM a rever são essencialmente:

- cartografia do plano, especialmente os elementos fundamentais, conferindo maior atualidade do documento face à desatualização cartográfica;
- regulamento especificando e detalhando o uso e as condições de ocupação do solo, nomeadamente introduzindo coeficientes urbanísticos, bem como o alargamento de usos de solos industriais a outros espaços para além dos especificados.”

Após leitura e análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que a proposta de revisão prevê um vasto conjunto de aplicações futuras, tendo em conta os seus objetivos, decorrentes das necessidades subjacentes à revisão do PDM.

Sendo assim, será de extrema importância o contínuo acompanhamento, no que diz respeito ao desenvolvimento e implementação de projetos de futuras atividades, de forma a ser feita uma avaliação específica caso a caso, dos efeitos e impactes na qualidade de vida em geral e na Saúde Pública em particular, tendo em vista o bem-estar das populações e a potenciação dos determinantes da saúde.

III- Apreciação da Avaliação Ambiental Estratégica/Relatório de Fatores Críticos – Proposta de aspetos a incluir ou a melhorar

De forma a garantir a estratégia local de desenvolvimento sustentável, assegurando a salvaguarda e a promoção da Saúde Pública, foi analisado o documento “Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão

do Plano Diretor Municipal de Tábua – Relatório de Fatores críticos”, apresentando-se de seguida, alguns contributos para a sua melhoria.

Assim, apresentamos as seguintes propostas para os pontos 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 do capítulo 6 – “Fatores Críticos para a Decisão”:

6.5.1 Fator Crítico para a Decisão – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
Acessibilidades rodoviárias	Número de acidentes rodoviários/atropelamentos	Quantificar os efeitos do potencial aumento do tráfego rodoviário. Implementar medidas de minimização de riscos.
	Parâmetros da qualidade do ar	Com a criação de novas empresas/serviços, poderá existir um aumento do tráfego rodoviário. Esta situação poderá ter impactos na população, quer em termos de ruído, quer da qualidade do ar. Necessidade de avaliação/monitorização e implementação de medidas de redução de riscos.
Atratividade Empresarial	Plano de redução de ruído	Cidadãos com mobilidade condicionada, estrangeiros, etc.
Equipamentos de utilização coletiva	Número de equipamentos de utilização coletiva que promovem a acessibilidade a qualquer cidadão	Garantir a segurança de muros, passeios, pavimentos, etc.
Novo Indicador: Prevenção/redução da sinistralidade na comunidade	Plano de redução de sinistralidade	Garantir a segurança de espaços de jogo e recreio, como por exemplo de parques infantis, pavilhões desportivos, campos de jogos desportivos, etc.
	Plano de manutenção de equipamentos coletivos	

6.5.2 Fator Crítico para a Decisão – Qualidade Ambiental

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
Destino final dos resíduos	Número de contentores destinados a fluxos especiais (óleos alimentares ou outros, pneus, baterias, etc)	(-)
Gestão eficiente de águas residuais	Eficiência do processo de gestão de efluentes	Elementos comprovativos da eficiência do processo de tratamento de águas residuais, desde a origem, transporte (condutas/trator no caso de fossas sépticas), tratamento nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETARs) e eliminação adequada das águas residuais tratadas.
Poluição/contaminação da água/dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Plano de Segurança da Água (PSA) de abastecimento público Delimitação e proteção de captações e reservatórios	Ferramenta essencial na análise, prevenção e gestão de riscos no sistema de abastecimento. Eliminação de fontes de poluição/contaminação das origens da água, protegendo captações/reservatórios e delimitando efetivamente os perímetros de proteção. Com o surgimento de atividades industriais, de serviços e de vias rodoviárias, poderá ser fulcral realizar uma atualização do mapa municipal de ruído, implementando medidas de minimização/eliminação de riscos.
Poluição sonora	Medição de ruído	

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL INTERIOR NORTE

Poluição atmosférica/do ar e cumprimento dos requisitos legais

Plano de monitorização da qualidade do ar

Documento que reúna informação da qualidade do ar no concelho ao longo dos anos, avaliação do impacto de fontes poluentes, e medidas implementadas para resolução de problemas.

6.5.4 Fator Crítico para a Decisão – Riscos Ambientais e Tecnológicos

Critério de Avaliação	Novo Indicador	Comentários
Novo critério: Alterações Climáticas	Planos de contingência (calor, frio, seca, etc) Cumprimento (número) das ações/programas contemplados na legislação nacional específica	(-)
Incêndios		(-)

IV – Conclusão e Aspetos a ter em Consideração

Em conclusão, o PDM de Tábua deverá constituir-se como um instrumento que promova os domínios prioritários do planeamento urbano saudável a nível local e concelhio, devendo para tal ser sempre salvaguardadas as seguintes questões, nas intervenções futuras:

- Na delimitação e regulamentação das classes e categorias de espaço/solo deverá ter-se em conta as áreas de maior risco potencial, não permitindo a edificação nestas áreas;
- Ocupações do solo propostas deverão respeitar o ciclo da água e permitir uma utilização adequada dos recursos hídricos, que minimize os problemas de Saúde Pública;
- Avaliação do impacto de possíveis fontes poluentes e medidas de eliminação/minimização de riscos, relativamente à qualidade do ar e por efluentes de explorações agropecuárias, agroindustriais e/ou empreendimentos turísticos, bem como o risco e perigo que possam conferir para as populações;
- Avaliação do impacto de fontes poluentes sonoras e implementação de medidas e eliminação/redução de riscos;
- Salvaguardar o bem-estar das populações, na envolvente residencial, e garantir a segurança ao longo do ciclo, das mesmas;

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL INTERIOR NORTE

- Desenho urbano e arquitetura, tendo em consideração as Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde disponíveis no site da Direção-Geral da Saúde, assim como construção sustentável e equilibrada, onde a construção de novas áreas urbanas ou expansão das existentes deverá incluir a necessidade de demonstrar tratar-se de áreas com boas condições microclimáticas, propícias à ocupação humana, à promoção da saúde e bem-estar das populações;
- Medidas de intervenção no parque habitacional, em geral, e nas áreas degradadas, que contribuam para a promoção da saúde nas áreas residenciais;
- Espaços seguros e saudáveis, que permitam a adequação de estilos de vida saudáveis, dos diferentes grupos etários, incluindo grupos mais vulneráveis;
- Promoção da acessibilidade;
- Previsão dos impactes sociais, nomeadamente no que se refere a grupos específicos, crianças, idosos e pessoas com mobilidade condicionada;
- Garantir a qualidade da água;
- Programa adequado e correto de recolha e tratamento de todos os resíduos sólidos urbanos e em conformidade com os pressupostos legais específicos;
- Programa adequado e correto de recolha e tratamento de todos os efluentes de explorações, indústrias e empreendimentos turísticos que venham a ser implementados, inclui-se neste ponto a ponderação relativamente ao possível impacto que os futuros projetos venham a ter na cobertura existente de ETARs;
- Eliminação de sucatas sem infraestruturas adequadas, de forma a eliminar o grave problema ambiental no que respeita à poluição dos solos e lençóis de água freáticos;
- Princípio fundamental de compatibilidade de usos, de modo a evitar situações geradoras de incomodidade, insalubridade e insegurança, como por exemplo redefinir os espaços industriais que possam estar inseridos na área urbana, de forma a resolver situações de incompatibilidade geradas pela presença dessas duas funções;
- Cumprimento da legislação dos espaços de jogos e recreio, nomeadamente de parques infantis existentes no concelho e de outros que venham a ser construídos;
- Realizar estudos orientados para a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos e avaliar o risco para a saúde dos trabalhadores e restante população do concelho;
- Garantir às autoridades competentes informação sobre a localização e identificação dos fatores de risco existentes ou potenciais que permita uma atuação na comunidade;
- Os projetos com incidência na área em causa, considerando os que já existem não regularizados e os que venham a surgir, deverão ser devidamente analisados à luz da legislação respetiva, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações e desencadeamento das diligências necessárias, nomeadamente de avaliação ambiental, caso se justifique;
- Medidas de combate à erosão e degradação dos solos;
- Cumprimento da política florestal.

Posto isto, estes serviços emitem parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO às questões acima elencadas.

Com os melhores cumprimentos,

Tábua, 24 de outubro de 2017

Médica Especialista em Saúde Pública


(Joana Sousa Cordeiro)

Técnica de Saúde Ambiental


(Alexandra Emanuela G. C. Alves Vieira)